



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

P A R E C E R CONTROLE INTERNO

Processo: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (CONTRATAÇÃO DIRETA)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE LOCAÇÃO, CESSÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA NA ÁREA DE SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ. ENQUADRAMENTO. ART. 25, II, DA LEI 8.666/93.

RELATÓRIO:

Requeriu a presidente da comissão de licitação – Contratação Direta da Câmara Municipal de CACHOEIRA DO PIRIÁ, em data de 22 de fevereiro de 2017, autorização da Excelentíssima Senhora PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, para abertura de Processo Licitatório para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE LOCAÇÃO, CESSÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA NA ÁREA DE SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA; processo realizado conforme ART. 25, II, DA LEI 8.666/93. À vista da necessidade comprovada da referida licitação, para a contratação acima especificada, a Excelentíssima Senhora PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, autorizou a abertura do Processo Licitatório requerido, recebendo a devida autuação, protocolo e sendo numerado sob o **n.º 005/2017 - CMCP.**

FUNDAMENTAÇÃO:

Em conformidade com a autorização e autuação do Processo Licitatório de Inexigibilidade e, uma vez elaborado o processo licitatório, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

Licitação, obedecendo ao disposto no art. 38, parágrafo único, da lei n.º 8666/93, vieram os autos do Processo de Licitação já constando Parecer da Assessoria Jurídica deste Poder Legislativo; conclusos ao CONTROLE INTERNO da CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, ESTADO DO PARÁ, para PARECER; Observa-se que o Processo Licitatório em questão objetiva à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE LOCAÇÃO, CESSÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA NA ÁREA DE SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA ATENDER NA REFERIDA ÁREA, AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ processo realizado conforme ART. 25, II, DA LEI 8.666/93.

Verifica-se que autorizado e autuado o Processo Licitatório, deu-se a confecção, elaboração e junção de todos os documentos e procedimentos necessários para a realização deste processo nos termos do art. 25, II da Lei n.º 8666/93, que regulamenta as regras e procedimentos a serem adotados pela Administração e observados pelos Licitantes para a realização da Licitação. Analisando os documentos e procedimentos constantes do Processo Licitatório, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pela Lei n.º 8666/93, segundo o art. 25, II, da Lei 8.666/93, para a contratação na modalidade inexigibilidade de licitação.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo licitatório na modalidade inexigibilidade de licitação, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE LOCAÇÃO, CESSÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA NA ÁREA DE SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, processo realizado conforme ART.25, II, DA LEI 8.666/93 observadas as normas estatuídas pela Lei n.º 8666/1993. Presente os requisitos indispensáveis à Realização de Processo Licitatório de INEXIGIBILIDADE, RATIFICO, para os fins de direito, o procedimento licitatório de inexigibilidade n.º **005/2017** para CONTRATAÇÃO DA empresa que irá realizar para este órgão contratante os serviços de LOCAÇÃO, CESSÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA NA ÁREA DE SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, COM VALOR DO



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

CONTRATO NO MONTANTE DE R\$-7.000,00 (SETE MIL REAIS), PERÍODO DE 10/03/2017 A 30/12/2017, PARA ATENDERAS AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, processo realizado conforme ART. 25, II, DA LEI 8.666/93. Sem mais, está Comissão de Controle Interno, oferece parecer favorável.

Cachoeira do Piriá – Pará, 09 de março de 2017.

PRESIDENTE DA CCI/CMCP



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
